CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

Anexo I

Termo de Referência nº 041/2026

Serviço de lavagem simples de dois veículos oficiais

Processo de Compras nº 041/2026

Setor requisitante: Departamento administrativo

1 Objeto e condições gerais

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem simples de dois veículos da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, a cada 15 dias por veículo, com fornecimento dos insumos, equipamentos e mão de obra necessários, pelo período inicial de 12 meses, mediante solicitações da Administração.

1.2 Trata-se de serviço comum, de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com execução parcelada e remuneração por lavagem concluída e aceita. Os padrões de qualidade são definidos objetivamente neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Lavagem simples de veículo oficial, com limpeza externa e interna básica	Lavagem	50

1.3 A quantidade é estimada, sem obrigação de consumo integral. Não haverá franquia mínima mensal nem pagamento por disponibilidade. Serviços adicionais dependerão de prévia formalização e autorização, quando legalmente admissíveis.

1.4 Veículo 1: **CHEVROLET Onix plus 1.0 MT,** Ano Fabr/mod: 2026/2027, Placa: UQH0E99.

Veículo 2: **CHEVROLET Onix plus 1.0 MT,** Ano Fabr/mod: 2026/2027, Placa: UQR4E03.

2 Necessidade quantitativos e planejamento

2.1 A limpeza periódica visa manter condições adequadas de uso e higiene, conforto dos ocupantes, conservação dos acabamentos e apresentação dos veículos utilizados nas atividades institucionais, conforme necessidade formalizada no DFD.

2.2 Para 12 meses, consideram-se 365 ÷ 15 ≈ 24,33 ciclos. A estimativa de até 25 lavagens por veículo abrange o calendário anual, inclusive a possibilidade de atendimento no início da vigência: 2 × 25 = 50 lavagens. O cronograma será definido a partir da primeira execução, respeitado o limite contratado.

2.3 PCA: a demanda será incluída no PCA 2027 antes da finalização da instrução processual.

3 Descrição da solução e requisitos

3.1 A solução compreende o agendamento, o recebimento do veículo no estabelecimento da contratada, a lavagem, a conferência conjunta e a devolução à Câmara. Caberá à Câmara levar e retirar os veículos, por agente autorizado. Não haverá transporte dos veículos pela contratada fora do estabelecimento.

3.2 O serviço compreenderá: lavagem da carroceria, vidros externos, rodas e pneus; enxágue e secagem sem manchas ou resíduos; aspiração de bancos, piso e tapetes; limpeza dos tapetes com secagem adequada; limpeza superficial do painel e de partes internas acessíveis; e limpeza dos vidros internos. O procedimento deverá respeitar os materiais e as recomendações dos fabricantes.

3.3 Estão excluídos lavagem de motor ou chassi, polimento, enceramento técnico, desmontagens, higienização profunda de estofados e serviços mecânicos. A contratada não poderá executar nem cobrar serviços não autorizados.

3.4 Todos os custos de execução, inclusive água, energia, produtos, equipamentos, mão de obra, tributos e encargos, integrarão o preço unitário. Os produtos deverão ser adequados ao uso automotivo, sem substâncias ou métodos que danifiquem a pintura, componentes elétricos ou acabamentos.

3.5 A contratada deverá observar as regras ambientais e de segurança aplicáveis à atividade, inclusive uso racional da água, manejo dos resíduos e destinação dos efluentes. Não será admitido descarte irregular em solo, vias públicas ou rede pluvial. Licenças ou autorizações serão exigidas quando legalmente aplicáveis ao estabelecimento e à atividade.

3.6 Não será exigida garantia de execução contratual, em razão da pequena escala e da remuneração posterior à aceitação de cada serviço. A correção de falhas e a responsabilidade por danos permanecerão exigíveis. Não será admitida a subcontratação da lavagem, para preservar a responsabilidade direta pela execução e pela guarda dos veículos.

4 Local prazos e rotina de execução

4.1 O local de execução será o estabelecimento indicado na proposta, com estrutura para os dois veículos identificados. Antes da divulgação, a Câmara deverá definir e justificar, com base em deslocamento e disponibilidade da frota, a distância máxima admissível de 5 km por trajeto a partir da sede, situada em Rua Virgilio Golla, 40, Centro, Ribeirão Pires, SP - Cep: 09400-500. Não será exigida sede da empresa em município específico.

4.2 A contratada deverá estar apta a iniciar os atendimentos em até cinco dias úteis após a ordem de início, observada a eficácia do instrumento contratual. O agendamento será solicitado, preferencialmente, com antecedência mínima de um dia útil, durante o horário comercial e em compatibilidade com o expediente da Câmara.

4.3 Cada lavagem deverá ser concluída em até duas horas após a entrega no horário agendado, ressalvada ocorrência justificada e aceita pela fiscalização. Os veículos poderão ser atendidos separadamente. Mudanças no calendário dependerão de comunicação e acordo prévios, com manutenção do intervalo de 15 dias como referência.

4.4 Na entrega e retirada, registrar-se-ão placa, data, horário, quilometragem e eventuais avarias aparentes. As chaves e o veículo ficarão sob guarda da contratada durante o atendimento, vedados uso particular, condução desnecessária e acesso a documentos ou objetos além do necessário à execução.

5 Obrigações das partes e fiscalização

5.1 Compete à contratada executar integralmente o serviço, manter pessoal capacitado e condições de habilitação, observar a segurança do trabalho, cumprir os horários, comunicar impedimentos e corrigir falhas sem custo adicional. A contratada responderá pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Compete à Câmara emitir as solicitações, agendar e disponibilizar os veículos, informar características relevantes, retirar objetos pessoais, registrar o estado dos veículos, acompanhar a execução, comunicar irregularidades e efetuar o pagamento devido.

5.3 A gestão e a fiscalização serão exercidas por agentes designados, com os respectivos substitutos, observada a segregação de funções. Fiscal: Renato Medea Campachi. A fiscalização registrará as ocorrências e solicitará as providências cabíveis.

6 Recebimento e critérios de aceitação

6.1 O recebimento provisório ocorrerá na retirada do veículo, mediante registro da execução pelo responsável pelo acompanhamento. Serão verificados o cumprimento do escopo, a ausência de sujeira visível, manchas e resíduos de produtos, a limpeza interna básica e a inexistência de danos decorrentes do serviço.

6.2 Havendo falha, a contratada será notificada para refazer a parcela inadequada, sem ônus, em até um dia útil, com horário compatível com a disponibilidade da frota. O recebimento poderá ser recusado total ou parcialmente até a correção, com registro dos motivos. A aceitação não afasta a responsabilidade por danos ou defeitos posteriormente identificados.

6.3 O recebimento definitivo ocorrerá em até cinco dias úteis após o recebimento provisório ou a correção das falhas, mediante conferência e termo do agente ou comissão designada, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021. Serviço não executado ou rejeitado não será incluído na medição aprovada.

7 Medição faturamento e pagamento

7.1 A medição será mensal, pela soma das lavagens efetivamente realizadas e aceitas. O relatório conterá placa, data, número da solicitação, quantidade, preço unitário e valor total, com conferência da fiscalização. Uma unidade corresponde à lavagem de um veículo, e não da dupla de veículos.

7.2 A nota fiscal deverá corresponder à medição aprovada e ser acompanhada dos registros dos atendimentos. A liquidação ocorrerá em até dez dias úteis do recebimento da documentação regular. O pagamento ocorrerá em até dez dias úteis após a liquidação, por transferência para conta de titularidade da contratada, observadas as retenções legais e a ordem cronológica aplicável.

7.3 Erros na nota fiscal ou ausência de documento necessário serão comunicados para saneamento, suspendendo-se o prazo correspondente até a regularização. Divergências sobre parcela da execução não impedirão o pagamento da parcela incontroversa, observada a legislação. Não haverá antecipação de pagamento.

7.4 A regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada nos termos da legislação. O preço será fixo pelo prazo mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado. Após esse período, eventual

reajuste observará o IPCA do IBGE, mediante apuração do interregno e formalização cabível. Eventual atraso imputável à Câmara será atualizado pelo IPCA, proporcionalmente ao período, conforme disciplinado no contrato.

8 Seleção do fornecedor e habilitação

8.1 Propõe-se contratação direta por dispensa em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, somente se a pesquisa de preços e a verificação do somatório das despesas previstas no § 1º do mesmo artigo confirmarem o enquadramento, observado o limite vigente no momento da contratação e vedado o fracionamento indevido.

8.2 O procedimento observará a regulamentação da Câmara e as exigências de divulgação e seleção aplicáveis, inclusive o art. 75, § 3º. O critério será o menor preço para o item, entre propostas que atendam integralmente às condições. Se não confirmado o enquadramento na dispensa, o procedimento e os documentos serão adequados antes da divulgação.

8.3 A proposta identificará o fornecedor, CNPJ, endereço de execução, contato, preço unitário e total, inclusos todos os custos, e validade mínima de 60 dias. Serão verificados os impedimentos de contratar e os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, além da habilitação econômico-financeira na extensão legalmente cabível, conforme definido no instrumento convocatório e na regulamentação aplicável.

8.4 A atividade empresarial deverá ser compatível com o objeto. Não se propõe exigência de atestado técnico, registro profissional ou experiência mínima, dada a execução simples e verificável, sem prejuízo da comprovação da estrutura necessária e das licenças legalmente exigíveis. Aplicar-se-á o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível.

9 Valor estimado e adequação orçamentária

9.1 Preço unitário estimado: R$ 75,00. Quantidade: 50. Valor total estimado para 12 meses: R$ 3.750,00. A estimativa deverá ser acompanhada de pesquisa de preços, metodologia, memória de cálculo e fontes, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Os recursos correrão por dotação a ser confirmada pela Contabilidade.

10 Instrumento contratual vigência e sanções

10.1 O contrato escrito terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contada da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até a vigência total máxima de 10 (dez) anos, incluído o período inicial, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A possibilidade deverá constar do aviso ou instrumento convocatório e do contrato, observada a publicidade legal.

10.1.1 A prorrogação dependerá da permanência da necessidade, execução satisfatória, concordância da contratada, créditos orçamentários, manutenção da habilitação e ausência de impedimentos legais. Exigirá ateste da autoridade competente de que condições e preços permanecem vantajosos, admitida

negociação, além de autorização e termo aditivo firmado antes do término da vigência, com a publicidade legal. Não haverá renovação automática nem direito da contratada à prorrogação.

10.2 O descumprimento sujeitará a contratada às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo com contraditório e ampla defesa. O instrumento de contratação deverá disciplinar as multas, suas bases de cálculo, limites e hipóteses antes da divulgação, em conformidade com a regulamentação da Câmara.

Ribeirão Pires, 03 de novembro de 2026.

_____

EQUIPE DE APOIO